

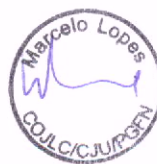
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SERASA S/A E A PROCURADORIA-  
GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN),  
OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE BANCOS  
DE DADOS.**

A **SERASA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.173.620/0001-80**, com sede na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.068-900, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Rodrigo José Sanchez, RG nº 19887968-4 e CPF nº 129.509.238-79, e Sra. Leila Martins, RG nº 6.940.605-4 e CPF nº 120.454.688-60, conforme o seu Estatuto Social, doravante denominada **SERASA EXPERIAN**, e a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0216-53**, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Sr. **FABRÍCIO DA SOLLER**, RG nº 8080312682 SJS/RS e CPF nº 912.223.979-00, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, do art. 116 da Lei nº 8.666/93, e das demais normas que regem a matéria e mediante cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a SERASA EXPERIAN e a PGFN, com o intuito de permitir, entre os partícipes, o compartilhamento de Bancos de Dados.

A SERASA EXPERIAN fornecerá à PGFN os endereços e telefones dos devedores da União, por meio do produto denominado LOCALIZADOR, para utilização no desempenho das



atribuições institucionais da PGFN, notadamente na pesquisa e localização de tais devedores. Além disso, a SERASA EXPERIAN informará quais são os contribuintes com registro de falência ou recuperação judicial e promoverá a classificação dos devedores da dívida ativa da União de acordo com propensão de pagamento do devedor através da ferramenta COLLECTION SCORINGS. Por fim, a SERASA EXPERIAN permitirá o acesso ao banco de dados do CONCENTRE, que auxiliará a PGFN na análise do perfil de seus devedores e, via de consequência, na classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

Em contrapartida, a PGFN fornecerá à SERASA EXPERIAN, entidade de caráter público, conforme art. 43, §4º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, seu banco de dados das inscrições em dívida ativa da União, para utilização no desempenho de suas atividades de proteção à realização de negócios envolvendo a concessão de crédito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores da **PGFN** poderão acessar os dados da SERASA EXPERIAN por meio de:

- a) acesso *online* individualizado;
- b) sistema informatizado a ser construído pela PGFN, conforme sua necessidade, mediante integração da base de dados da SERASA EXPERIAN, por solução tecnológica a ser definida pelos partícipes em Plano de Trabalho, que será anexado a este Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes obrigam-se a:

### I – SERASA EXPERIAN:

- a) disponibilizar à PGFN o acesso, mediante códigos e senhas exclusivos, às informações constantes nos bancos de dados da SERASA EXPERIAN referentes aos produtos LOCALIZADOR, constituído por informações de telefone e endereço, e CONCENTRE, constituído por informações diversas sobre o comportamento de pessoas físicas e jurídicas em negócios e no mercado;
- b) fornecer à PGFN a especificação técnica dos recursos de tecnologia necessários e suficientes para a interligação dos seus equipamentos aos da SERASA EXPERIAN;
- c) comunicar à PGFN quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) assegurar que os seus equipamentos estejam disponíveis para atendimento ao objeto deste instrumento, conforme ajustado neste Acordo de Cooperação Técnica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.



8

## II – PGFN:

- a) fornecer à SERASA EXPERIAN, por meios eletrônicos e utilizando “layout” de arquivo conforme o modelo constante do Anexo Único deste Acordo, uma cópia do arquivo com todas as informações relativas às inscrições em dívida ativa dos sistemas SIDA e DIVIDA;
- b) atualizar diariamente as informações fornecidas no item a);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- d) manter, às suas expensas, computadores e demais recursos necessários e suficientes para a interligação dos seus equipamentos aos da SERASA EXPERIAN;
- e) comunicar à SERASA EXPERIAN quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente no objeto a ser executado.
- f) informar quais dívidas inscritas na dívida ativa foram protestadas pela PGFN;
- g) comunicar previamente ao contribuinte, por meio de carta, sobre o envio dos dados à SERASA EXPERIAN.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

A SERASA EXPERIAN responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da PGFN, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações constantes dos sistemas SIDA e DIVIDA. A PGFN responsabiliza-se pela exatidão e pela veracidade dos dados que informar à SERASA EXPERIAN, bem como pela sua atualização, nos termos da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** À PGFN é vedado:

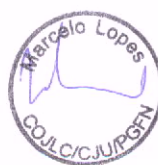
- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, exceto no cumprimento de suas atribuições legais, as informações obtidas por meio deste Acordo, inclusive após o término desta relação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida;
- b) utilizar o acesso ao banco de dados da SERASA EXPERIAN para obter informações de pessoas naturais e/ou jurídicas com outra finalidade que não a de apoio à realização de suas atribuições legais;
- c) vender, repassar ou estabelecer Acordo de repasse de informações com outras empresas, especialmente para aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A SERASA EXPERIAN e a PGFN não se responsabilizarão por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se das informações prestadas ao outro partícipe, salvo em caso de ter laborado com culpa exclusiva.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso por servidores públicos da PGFN, os quais serão identificados mediante uso de

h



8

recurso de informática, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, exceto quando utilizadas na defesa dos direitos da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie, além da responsabilização civil, para eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS DOS PARTICÍPES**

Para a consecução do objeto deste Acordo, a PGFN utilizará procedimentos automatizados, ou seja, transmissão diária das informações constantes do SIDA e do DÍVIDA para a SERASA EXPERIAN, conforme "layout" estabelecido entre os partícipes.

A primeira classificação dos devedores da PGFN segundo sua propensão de pagamento, bem como a informação sobre sua localização (telefones e endereços) e indicação de registro de falência ou recuperação judicial serão realizados, pela SERASA EXPERIAN, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento dos dados relativos ao estoque de inscrição em dívida ativa da União. Serão realizadas atualizações da classificação e novos registros de localização, falência e recuperação judicial com periodicidade mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista ou funcional secundária, ou de qualquer outra espécie, entre os partícipes e/ou seus empregados ou servidores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, por meio de notificação prévia por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não implicando responsabilização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer modificação deverá ser submetida à análise jurídica por parte da PGFN, bem como da Assessoria Jurídica do **SERASA EXPERIAN**, consoante disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação, que não esteja em consonância com o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.



### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PGFN providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e de seus Termos Aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo, portanto, qualquer repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais Termos Aditivos e Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo de Cooperação, as respectivas áreas técnicas dos partícipes estabelecerão os fluxos de operacionalização do Acordo e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos à solução tecnológica para interação entre os Sistemas Informatizados.

O Plano de Trabalho que estabelecerá estes fluxos fará parte do Anexo Único deste Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPIES

Os casos omissos no presente Instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo que fará parte deste Instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Brasília/DF, 04 de janeiro de 2017

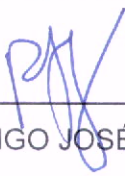


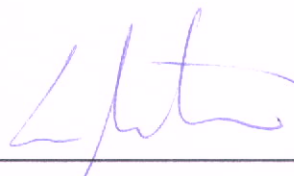
Pela **PGFN**:



FABRÍCIO DA SOLLER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Pela **SERASA EXPERIAN**:

  
RODRIGO JOSÉ SANCHEZ  
Vice-Presidente de *Data Strategy*

  
LEILA MARTINS  
Diretora de Operações de Dados

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo dar concretude ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a SERASA S/A, para fins de compartilhamento de bancos de dados. A SERASA promoverá a classificação dos devedores da PGFN, de acordo com propensão de pagamento do devedor, através da ferramenta COLLECTION SCORING, informará quais contribuintes possuem registro de falência ou recuperação judicial, bem como auxiliará na localização dos devedores da União através do fornecimento de seus endereços e telefones. Ademais, a SERASA permitirá o acesso ao banco de dados do CONCENTRE, que auxiliará a PGFN na análise do perfil de seus devedores e, via de consequência, na classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União. Em contrapartida, a PGFN fornecerá à SERASA, seu banco de dados das inscrições em dívida ativa da União, para utilização no desempenho de suas atividades de proteção à realização de negócios envolvendo a concessão de crédito

#### 2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 2.1. Disponibilização das bases de dados constante do CONCENTRE à PGFN.
- 2.2. Classificação e localização dos devedores da PGFN através das ferramentas COLLECTION SCORING, FLAG DE FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LOCALIZADOR.
- 2.3. Disponibilização das bases de dados das inscrições em dívida ativa da União à SERASA EXPERIAN.
- 2.3.1. As informações de dívida ativa serão ofertadas como informação adicional cobrável nos relatórios da SERASA, podendo o cliente desta escolher utilizar ou não essa informação.
- 2.3.2. Os relatórios da SERASA que contenham informações sobre inscrição em dívida ativa da União não poderão conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

### 3. DA COORDENAÇÃO:

A Coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida por Ederson Almeida, coordenador de dados da SERASA EXPERIAN, e pela Procuradora da Fazenda Nacional Adriana Macedo Marques, da PGFN.

### 4. FASES DA EXECUÇÃO:

#### 4.1. PRIMEIRA FASE – ACESSO ÀS CONTRAPARTIDAS

##### 4.1.1. Das obrigações da SERASA EXPERIAN

4.1.1.1. A disponibilização do resultado do Collection Scoring, Flag de falência e recuperação judicial e Localização do CNPJ/CPF está vinculada ao recebimento do arquivo da PGFN com os dados dos devedores inscritos em dívida ativa da União.

4.1.1.2. Será enviado anualmente à PGFN um processamento de Collection Scoring e Localização da base de devedores da dívida ativa da União, cujos números de inscrição nos cadastros CPF e CNPJ serão enviados previamente pela PGFN à SERASA EXPERIAN para fins desse processamento. O envio anual pela SERASA do processamento do Collection Scoring, flag de falência e recuperação judicial e Localização fica condicionado ao encaminhamento da relação atualizada dos devedores pela PGFN.

4.1.1.3. O primeiro processamento e os demais processamentos anuais de Collection Scoring, flag de falência e recuperação judicial e Localização serão realizados em até 30 (trinta) dias do envio da base de dados da dívida ativa da União pela PGFN.

4.1.1.4. Será enviado mensalmente (D+5(Dentro do SLA de Delivery) após último dia do Mês) o Collection Scoring, flag de falência e recuperação judicial e Localização dos CNPJs/CPFs inclusos na dívida ativa do mês vigente. Esse envio conterà o acumulado de CNPJs/CPFs do mês.

4.1.1.5. A SERASA EXPERIAN encaminhará, por processamento batch ou online, o resultado de 10.000 consultas à base do Concentre anualmente à PGFN, conforme identificação de CPF e CNPJs indicados pela PGFN.

#### **4.1.2. Das obrigações da PGFN**

4.1.2.1. A PGFN enviará a base de dívida ativa da União completa até 2 meses após o início de troca de base de dados.

4.1.2.2. Durante os 2 primeiros meses de início de trabalho, a PGFN poderá enviar gradualmente sua base para fins de testes e adequação de atendimento.

4.1.2.3. A fase de teste não tem poder de desqualificar a parceria realizada entre as partes, mas sim de adequar os processos e sua eficiência.

4.1.2.4. A PGFN deverá informar no arquivo de dados, quais dívidas foram protestadas.

#### **4.2. SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO**

##### **4.2.1 Das obrigações da SERASA EXPERIAN**

4.2.1.1. Disponibilizar à PGFN arquivo (layout) em base de homologação, para validação.

4.2.1.2. Disponibilizar o acesso para recebimento de dados através de arquivos de teste por EDI7 ou Connect Direct, conforme ficar acordado entre PGFN, SERPRO e SERASA EXPERIAN.

4.2.1.3. Disponibilizar as áreas internas responsáveis pela manutenção da base de dados e gestão das informações, ambiente de consulta e manutenções pontuais.

##### **4.2.2. Das Obrigações da PGFN**

4.2.2.1. Disponibilizar massa de dados para realização da homologação.

#### **4.3. TERCEIRA FASE - PREPARAÇÃO DO AMBIENTE (BASE DE PRODUÇÃO)**

##### **4.3.1. Das obrigações da SERASA EXPERIAN**

4.3.1.1. Disponibilizar o acesso para recebimento de dados através de arquivos por EDI7 ou Connect Direct, conforme ficar acordado entre PGFN, SERPRO e SERASA EXPERIAN.



4.3.1.2. Disponibilizar acesso ao ambiente Online para manutenção da base.

4.3.1.3. Acompanhar/monitorar os processamentos e reportar inconsistências.

#### **4.3.2. Das Obrigações da PGFN**

4.3.2.1. Disponibilizar a SERASA EXPERIAN a lista das unidades que iniciarão em regime de piloto.

4.3.2.2. Disponibilizar os canais de comunicação para tratativas de questionamentos em casos pontuais de alegação de pagamento, parcelamento, suspensão da dívida, atraso na baixa, inconsistências nos processamentos, entre outras, para as confirmações necessárias.

#### **4.4. QUARTA FASE – IMPLANTAÇÃO EM UNIDADE PILOTO**

##### **4.4.1. Das obrigações da SERASA EXPERIAN**

4.4.1.1. Estabelecer plano para o acompanhamento da entrada dos dados.

4.4.1.2. Disponibilizar canal de contato para homologação de layout e realização de testes, tratativas de dúvidas de dados e remessas, rotinas e demais processos relacionados.

4.4.1.2.1. O time *Gestão de Arquivos de Dados Negativos* é responsável pelo:

- a) processo de homologação de fontes para envio de dados;
- b) adequação de layouts;
- c) planejamento e realização de testes;
- d) acompanhamento das rotinas de produção;
- e) questionamentos de dados;
- f) contatos:

- Dados\_Negativos@br.experian.com.
- Tel: 11 2847-9460



#### **4.4.2. Das obrigações da PGFN**

4.4.2.1. Estabelecer comunicação com as unidades-piloto da PGFN e com o Atendimento Integrado respectivo, bem como o alinhamento necessário para as tratativas e prazos de atualização das informações assim que quitadas ou regularizadas.

#### **4.5. QUINTA FASE – IMPLANTAÇÃO NAS DEMAIS UNIDADES**

##### **4.5.1. Das obrigações da SERASA EXPERIAN**

4.5.1.1. Estabelecer plano para o acompanhamento da entrada dos dados.

##### **4.5.2. Das Obrigações da PGFN**

4.5.2.1. Disponibilizar a SERASA EXPERIAN a lista de todas as unidades da PGFN e os contatos respectivos.

4.5.2.2. Realizar comunicado a todas as unidades da PGFN e ao Atendimento Integrado sobre o início da data de utilização da nova ferramenta, bem como sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de regularização da dívida.

#### **5. CONTINGÊNCIA**

A SERASA EXPERIAN dispõe de Data Centers (principal e secundário) para operações de TI com infraestrutura adequada e segura para atender às demandas de consultas e serviços oferecidos aos clientes e parceiros.

#### **6. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início da execução dos serviços será contado da data de assinatura do acordo; o fim da execução do objeto está previsto no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Décima Segunda.

As datas de execução das fases do presente plano serão estabelecidas de comum acordo entre a SERASA EXPERIAN e a PGFN.

